



CONFIDENCIAL

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Inspeção-Geral de Finanças

Relatório de Sindicância realizada às
Secretarias Distritais de Govuro e
Inhassoro, relativa às transferências de
receitas consignadas às comunidades no
âmbito da exploração Petrolífera

Maputo, Dezembro/2014

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, âmbito da auditoria e objectivos

1.1.1 Fundamento

Em cumprimento das orientações emanadas no Consultivo Restrito do Ministério das Finanças, do dia 14 de Maio de 2014, e na posse da guia de marcha nº 050/IGF-GAB/020.2/2014, de 16 de Maio de 2014 constitui o **anexo 1** do presente relatório, foi realizada e concluída uma sindicância à Direcção Provincial de Plano e Finanças (DPPF) e aos Governos dos Distritos de Govuro e Inhassoro da província de Inhambane, por uma equipa constituída por **João Filipe João e Salvador Júnior Chissano**, Auditores da Inspeção - Geral de Finanças, relativamente as transferências provenientes das receitas de explorações Mineiras e Petrolíferas dos exercícios económicos de 2013 e 2014.

Esta acção surge em resposta às inquietações do Consultivo Restrito do Ministério das Finanças, no sentido de averiguar se são efectuadas transferências daqueles fundos para os Governos Distritais e se estes fundos são canalizados para as comunidades locais e por último certificar se são alocados para projectos elegíveis nos termos da **Circular nº 01/MPD-MF/2013**, que define os Critérios a observar na Implementação de Projectos Financiados por Receitas de Explorações Mineiras e Petrolíferas Canalizadas as Comunidades.

No presente relatório vimos trazer ao conhecimento de V. Excias os resultados do trabalho realizado.

1.1.2 Âmbito de auditoria

A acção de auditoria às instituições citadas, teve início no dia 21 de Maio e o seu término a 29 de Maio de 2014, com enfoque para os períodos compreendidos entre Janeiro à Dezembro de 2013 e Janeiro à 29 de Maio de 2014, em observância as Normas de auditoria internacionalmente aceites, segundo metodologia descrita no ponto 1.2 do presente relatório.

A acção incidiu especificamente sobre todo o processo de transferências dos valores e prestação de contas, incluindo a sua aplicação em projectos elegíveis bem como verificações físicas dos mesmos, durante os exercícios económicos de 2013 e 2014.

1.1.3 Objectivos da auditoria

A acção de sindicância teve como objectivo principal, responder às questões solicitadas pelo Consultivo Restrito do Ministro das Finanças, nomeadamente:

- a) Certificar sobre as transferências de valores às Secretarias Distritais dos Governos dos Distritos de Inhassoro e Govuro;
- b) Verificar se os montantes transferidos são os constantes dos relatórios apresentados a S.Excia Ministro das Finanças;
- c) Verificar se os valores transferidos são alocados para projectos submetidos pelas Comunidades Locais nos termos da **Circular nº 01/MPD-MF/2013**, que define os Critérios a Observar na Implementação de Projectos Financiados por Receitas de Explorações Mineiras e Petrolíferas Canalizadas as Comunidades e na devida percentagem, conforme determinam as Leis nº 11/2007 e 12/2007, ambas de 27 de Junho, Leis que actualizam a legislação tributária, especialmente a relativa as actividades mineira e petrolífera;
e
- d) Verificar os sistemas de controlo interno instituídos em todas as fases do processo de transferências de valores/fundos, resultantes das receitas de exploração mineira e petrolífera.

1.2 Metodologias e condicionantes

1.2.1 Metodologias

Para a realização desta acção foram adoptados os procedimentos usados na IGF, que se enquadram nos princípios gerais de auditoria à entidades públicas.

Para concluir sobre a observância da legislação em vigor, a nível dos sistemas de controlo interno e contabilístico, foi efectuado o levantamento dos referidos sistemas, com base na análise dos documentos e entrevistas aos intervenientes no processo.

O trabalho iniciou com a realização de um encontro com a Direcção das instituições, no qual foi apresentada a equipa e explicado o âmbito e procedimentos a serem adoptados.

Posteriormente, foi iniciado o processo de sindicância que se caracterizou na análise dos seguintes elementos:

- Estrutura organizacional e respectivo sistema de funcionamento;
- Documentação contabilística apresentada e aos procedimentos adoptados para as transferências; e
- Processos de despesas realizadas com recurso aos fundos de receitas arrecadadas, consignadas e transferidas nos anos de 2013 e 2014.

1.2.2 Condicionantes

Durante a realização desta acção, a equipa deparou-se com alguns condicionantes, sendo de destacar, a não disponibilização de parte de informação solicitada, o que dificultou a sua análise oportuna, nomeadamente:

- Acta aprovada pelo Conselho Consultivo da Localidade de Pande, no Posto Administrativo de Nova Mambone; e

2.1.2 Conclusões

- a) Fraquezas no controlo das receitas cobradas, consignadas e transferidas fundamentadas pelas divergências encontradas entre os valores apresentados pela DNCP, DPPF de Inhambane e AT; e
- b) Possibilidade de sonegação de informação e canalização arbitrária das transferências às comunidades, fundamentada pela transferência de valores de receitas em função das cobranças efectuadas em todo sector mineiro e petrolífero nas províncias de Nampula, Tete e Inhambane no ano de 2013.

2.1.3 Recomendações

- a) Que haja um controlo rigoroso das receitas cobradas, consignadas e transferidas na AT, DNCP e DPPF de Inhamabne;
- b) Que sejam apresentadas informações fiáveis e fidedignas referentes as transferências das receitas às comunidades pela AT nas províncias de Nampula, Tete e Inhambane para todos anos, provenientes das actividades de extracção mineira e petrolíferas;
- c) Que sejam envidados esforços com vista a se transferir receitas consignadas as comunidades das localidades de Maimelane e Pande observando a percentagem de 2,75% do valor cobrado da produção das empresas envolvidas em actividades de extracção mineira e petrolíferas; e
- d) Que os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços sejam efectuados nos montantes estabelecidos nos contratos celebrados.

2.2 Aquisição de bens e serviços

Para o exercício económico de 2013 foi disponibilizado e transferido para a Secretaria Distrital de Govuro 3,565,030.04MT, sendo 2,854,810.00 MT no ano de 2013 e 710,220.04MT transitado para ano de 2014. E para a Secretaria Distrital de Inhassoro foi disponibilizado e transferido 3,565,029.72MT, tendo sido efectuado em 2013 2,675,248.90MT e 889,780.82 MT transitado para 2014 (vide anexos 5 e 6).

2.2.1 Constatções

- a) O Distrito de Inhassoro prevê a contratação de serviços da Televisão de Moçambique (TVM) para instalação de um sinal de televisão na Localidade de Maimelane para o ano de 2014, que não se enquadra nos critérios definidos para a implementação de projectos financiados por receitas de explorações mineiras e petrolíferas canalizadas as comunidades, emanadas pela Circular nº 1/MPD-MF/2013, (vide anexo 7);
- b) Assinatura de um Memorando de Entendimento entre o Distrito de Govuro e a Electricidade de Moçambique, EP, em 2013, para a realização da expansão da rede eléctrica na Localidade de Pande, Posto Administrativo de Nova Mambone, que não se enquadra nos critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de explorações mineiras e petrolíferas canalizadas as comunidades, emanadas pela Circular nº 1/MPD-MF/2013. O valor envolvido e constante no memorando acima referido ascende à 1,531,522.51MT, (vide anexo 8);
- c) Pagamento integral e anterior a realização dos serviços de construção e expansão da rede eléctrica na Localidade de Pande no ano de 2014, no montante total de 2,329,666.82MT, em estrita violação dos dispositivos legais previstos nos artigos 30º da Lei nº 9/2002, de 13 de Fevereiro, conjugado com os artigos nºs 79 e 96 do MAF, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 181/2013, de 14 de Outubro. Ademais, deste montante 797,976.82MT, foram pagos sem observância ao estipulado no artigo 4º do memorando do entendimento que fixa 1,531,522.51MT, como valor para execução integral do projecto de expansão da rede eléctrica na localidade de Pande. De realçar que, no terreno não se vislumbra nenhuma evidência da realização dos trabalhos acima referidos;

- d) No Distrito de Govuro, para a aquisição de um tractor e respectivo atrelado, não foram encontradas evidências do cumprimento das regras de Contratação Pública, plasmadas no Decreto n° 15/2010, de 24 de Maio, nomeadamente, constituição do júri, lançamento do concurso e/ou publicação no jornal de maior circulação, tendo sido pago **1,235.365.22 MT** dos **1,323,120.00MT** previstos no contrato;
- e) O contrato n° 15/UGEA/2013, de 20 de Setembro, que a Secretaria Distrital de Govuro, celebrou com a CENTROCAR Moçambique, no valor de **1,323,120.00MT**, não foi submetido ao TA para efeitos de fiscalização sucessiva, em estrita violação ao preceituado no n°2 do artigo 44 do Decreto n° 15/2010 de 24 de Maio, em conjugação com o n° 3 *in fine* do art.º 72 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro; e
- f) Ainda não foi disponibilizado e transferido para a Secretaria Distrital de Inhassoro o montante de **889,780.82MT**, que transitou para 2014.

2.2.3 Conclusões

- a) Possibilidade de desvio de aplicação de fundos pelo facto de se realizarem pagamentos a favor da EDM referente a expansão da rede eléctrica na Localidade de Pande, Posto Administrativo de Nova Mambone no montante total de **2,329,666.82MT** no ano transacto e se prever a contratação de serviços da TVM para instalação de um sinal de televisão na Localidade de Maimelane para o ano de 2014, que não se enquadram nos critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de explorações mineiras e petrolíferas canalizadas as comunidades, emanadas pela Circular n° 1/MPD-MF/2013;
- b) Possibilidade de pagamentos indevidos e utilização de fundos para fins alheios à instituição manifestada pelo pagamento integral e anterior a realização dos serviços de construção e expansão da rede eléctrica na Localidade de Pande, no montante total de **2,329,666.82MT** sem que para tal no terreno se vislumbre evidência da realização dos trabalhos acima referidos, contrariando os dispositivos legais previstos nos artigos 30º da Lei n° 9/2002, de 13 de Fevereiro, conjugado com os artigos n°s 79 e 96 do MAF, aprovado pelo Diploma Ministerial n° 181/2013, de 14 de Outubro;

- c) Possibilidade de pagamentos fictícios fundamentada pela falta da observância do estipulado no artigo 4º do memorando do entendimento que previa o montante de **1,531,522.51MT** e não **2,329,666.82MT**, como foram efectuados pela Secretaria Distrital do Govuro, referente a expansão da rede eléctrica na Localidade de Pande, Posto Administrativo de Nova Mambone;
- d) Violação das regras de Contratação Pública, plasmadas no Decreto nº 15/2010, de 24 de Maio, manifestada pela falta da constituição do júri, lançamento do concurso e/ou publicação no jornal de maior circulação por parte do Distrito do Govuro, no processo de aquisição de um tractor e respectivo atrelado, onde foram pagos **1,235.365.22 MT** dos **1,323,120.00MT** fixados no contrato;
- e) Violação do preceituado no nº2 do artigo 44 do Decreto nº 15/2010 de 24 de Maio, em conjugação com o nº 3 *in fine* do art.º 72 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, por parte da Secretaria Distrital de Govuro, provocada pela falta de submissão ao TA para efeitos de fiscalização sucessiva do contrato nº 15/UGEA/2013, de 20 de Setembro, celebrado com a CENTROCAR Moçambique, referente a aquisição de um tractor e respectivo atrelado no valor de **1,323,120.00MT**; e
- f) Possibilidade de contracção de dívidas com os fornecedores e prestadores de serviços manifestada pela falta da disponibilização no ano de 2013 o montante de **889,780.82 MT**, que transitou para 2014.

2.3.3 Recomendações

Face as observações acima arroladas somos de propor as seguintes recomendações:

- a) Que sejam realizados pagamentos que se enquadram nos critérios definidos para a implementação de projectos financiados por receitas de explorações mineiras e petrolíferas canalizadas às comunidades, emanadas pela Circular nº 1/MPD-MF/2013, por parte dos Distritos de Govuro e Inhassoro;

- b) Que sejam cumpridos com rigor os dispositivos legais previstos nos artigos 30º da Lei n.º 9/2002, de 13 de Fevereiro, conjugado com os artigos n.ºs 79 e 96 do MAF, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, por parte do Distrito do Govuro;
- c) Que seja observado o estabelecido nos contratos celebrados de aquisições de bens e prestação de serviços no que tange aos valores neles fixados para evitar pagamentos superiores aos previstos por parte do Distrito do Govuro;
- d) Que sejam cumpridos com rigor as regras de Contratações Públicas, plasmadas no Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio, no que respeita a constituição do júri, lançamento do concurso e/ou publicação no jornal de maior circulação por parte do Distrito do Govuro;
- e) Que seja observado o preceituado no n.º2 do artigo 44 do Decreto n.º 15/2010 de 24 de Maio, em conjugação com o n.º 3 *in fine* do art.º 72 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, que determina a submissão dos contratos ao TA para efeitos de fiscalização sucessiva; e
- f) Que seja disponibilizado e transferido para a Secretaria Distrital de Inhassoro o valor na ordem de **889,780.82 MT**.

Maputo, 24 de Dezembro de 2014

A Equipe

/João Filipe João /
Auditor da Inspecção – Geral de Finanças

/ Salvador Júnior Chissano /
Auditor da Inspecção – Geral de Finanças